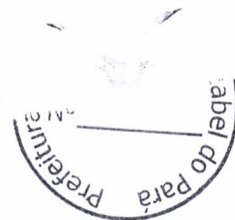




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ PALÁCIO MUNICIPAL
CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



CONTRATO Nº. 170/2017.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
IZABEL, SOB A INTERVENIENCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DO OUTRO A EMPRESA R. A.
MODESTO DA COSTA SERVIÇOS E
COMERCIO EIRELLI, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - CNPJ: 11.745.308/0001-82, representada pelo **DEBORA FRANCISCA DA SILVA JARES**, brasileira, Secretária efetivo do Município de Santa Izabel, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.765.902.59 e RG 146.3734, residente e domiciliada na Av. Ananim, Ananindeua, nº 175, Ananindeua Pa, Cep: 67.030-150, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **R. A. MODESTO DA COSTA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 27.357.535/0001-70, com sede na cidade de Ananindeua, Tr WE 68, nº 1352, Cj. Guajara I, bairro do Coqueiro, Estado do Pará, CEP 67.143-440, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por seu **TITULAR** Senhor **CARLOS AUGUSTO MODESTO DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 3220155 SSP/PA e CPF Nº 667.021.192-91, residente e domiciliado no Município de Ananindeua, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**; nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se:

- I- No pregão de Sistema de Registro de Preço nº SRP.2017.003.PMA.SEMCAT, conforme Lei Federal nº 10.520/2003, Decreto Municipal nº 4.880/2005 de 14 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente;
- II- Nos termos proposto pela contratada que, simultaneamente:
 - a) Constem no Processo Administrativo nº 1359/2017
 - b) Não contrariem o interesse público;
- III- Nas determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2003;
- IV- Nos preceitos de direito público; e
- V- Subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, no que for mais vantajoso ao interesse da coletividade municipal.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada com aptidão em **Prestação de Serviço de Sonorização e Locação de Trio Elétrico de pequeno, médio e grande porte** para atender a eventos a serem promovidos pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, conforme quantidades e especificações da tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ PALÁCIO MUNICIPAL
CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UND	Quant	V. UNT	V. TOTAL
1	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	UND	1	8.200,00	8.200,00
2	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE	UND	4	5.500,00	22.000,00
3	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE	UND	4	2.000,00	8.000,00
4	TRIO DE PEQUENO PORTE	UND	4	3.500,00	14.000,00
5	TRIO DE MÉDIO PORTE	UND	3	5.950,00	17.850,00
6	TRIO DE GRANDE PORTE	UND	3	8.500,00	25.500,00
					95.550,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá presta os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Pregão de Sistema de Registro de Preço nº SRP. 2017.003.PMA.SEMCAT. **A execução do objeto será 06 (SEIS) meses a contar da data da Assinatura.**

CLAÚSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 95.550,00 (Noventa e Cinco Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais)**, pela execução do objeto discriminado na Cláusula Segunda, sendo referido valor global, conforme o Termo de Referência e anexos deste processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a concreta entrega dos materiais solicitados, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da secretaria , e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devida e obrigatoriamente acompanhada das certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente regulares e atualizadas, sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos materiais entregues.

PARAGRÁFO TERCEIRO – Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

PARAGRÁFICO QUARTO – DAS DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ PALÁCIO MUNICIPAL
CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



Já estão incluídas no valor total, todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Para este contrato não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data de assinatura do contrato, vigorando-se por 06 (SEIS) meses, podendo ser prorrogado no que prevê a lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

UO: 0501 – Fundo Municipal de Saúde

PT: 10 122 0001 2.044 – Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Saúde

PT: 10 301 0004 2.050 – Manutenção do Piso de Atenção Básica Fixo

PT: 10 302 0021 2.057 – Manutenção de Rede Psicossocial CAPS I (Saúde Mental)

PT: 10 302 0021 2.058 – Manutenção de Rede Psicossocial CAPS II (Álcool e Drogas)

PT: 10 304 0022 2.064 – Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária

PT: 10 305 0022 2.065 – Campanhas de Vacinação

PT: 10 305 0022 2.066 – Desenvolvimento das Ações da Vigilância em Saúde

PT: 10 302 0001 2.162 – Manutenção dos Serv. De Saúde de Média e Alta Complexidade

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Compete a CONTRATANTE

O contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

8.1- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.2- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.3- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.4- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

9.1- entregar os produtos objeto deste contrato no local determinado no edital e de conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.

9.2- acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

9.3- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução dos serviços.

9.4- exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, etc., bem como fornecer a contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromissos que exijam estas comprovações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a entrega da nota de empenho, o CONTRATANTE, designará formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ PALÁCIO MUNICIPAL
CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMSIP (Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Santa Izabel do Pará, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto pendurarem os motivos;

10.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1- Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, por conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem incidir qualquer indenização por rescisão imotivada por parte da Contratante.

11.2- Constituem, também, motivos para rescisão além das situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a) Transferência a terceiros da Responsabilidade sobre a entrega do objeto contratado;
- b) A decretação de falência, e demais ações que prejudique o fornecimento do referido bem.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que originou o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o Foro de Santa Izabel do Pará, para dirimir quaisquer dúvida ou questões resultante da interpretação e execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justa e contratadas, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ PALÁCIO MUNICIPAL
CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA



Santa Izabel do Pará/PA 04 de Setembro de 2017.

Debora Francisca S. Jares Alves
DEBORA FRANCISCA DA SILVA JARES SIP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 281-766-902-59

Carlos Augusto Modesto da Costa
CARLOS AUGUSTO MODESTO DA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____